



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 e, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019.

OBJETO: LICITAÇÃO COMPARTILHADA - EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE SILAGEM DE MILHO PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.

INTERESSADO: OS MUNICÍPIOS QUE COMPOEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICROREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ - CIMASP

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 06 DE JULHO DE 2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:50 HORAS DE 06/07/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES – LICITAR DIGITAL - www.licitardigital.com.br

ATO Nº 018/2026: Agente de Contratação: Juliano Raimundo dos Santos

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 461.200,00 (Quatrocentos e sessenta e um mil e duzentos reais)

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Será autorizada a adesão a Ata de Registro de Preços do presente processo nos termos do Art. 86 da Lei 14.133/21.

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br edital DE 006/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (35) 3622-4211

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e das 13h00min às 16h00.

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

TIPO: MENOR PREÇO

OBSERVAÇÃO: FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL O DFD E O ETP.

1 – PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICROREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ - CIMASP, por intermédio da Secretaria Executiva, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de licitações – Licitar Digital - www.licitardigital.com.br.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Juliano Raimundo dos Santos, Agente de Contratação, designado pelo Ato nº 018/2026, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, e, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Consórcio CIMASP, através do endereço eletrônico <https://www.cimasp.mg.gov.br/>, na Plataforma de Licitações www.licitardigital.com.br e também na sede do Consórcio CIMASP, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site do CIMASP, <https://www.cimasp.mg.gov.br/>

1.5 – O CIMASP não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **LICITAÇÃO COMPARTILHADA - EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE SILAGEM DE MILHO PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.** Conforme especificações constantes anexas a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pela plataforma www.licitardigital.com.br no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações www.licitardigital.com.br

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CIMASP ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6.1 - A apresentação da proposta implica a plena ciência e aceitação, pelo licitante, de que a entrega da silagem de milho deverá ser realizada nos locais indicados pelos Municípios consorciados participantes, observadas as condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, não sendo admitida a imposição de limitação geográfica, distância máxima ou raio de atendimento para a execução do objeto.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários para esclarecer, complementar ou confirmar aqueles já apresentados, poderão ser solicitados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO ao licitante melhor classificado, após o encerramento da etapa de lances, no prazo por ele fixado, não inferior a 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação, conforme o caso, admitida a prorrogação mediante justificativa aceita pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

6.8.1 - As diligências de que trata o item anterior observarão o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a apresentação posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação, admitindo-se, contudo, a complementação de informações acerca de documentos já apresentados, bem como a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Os documentos expedidos no exterior deverão ser apresentados na forma da legislação aplicável, acompanhados de tradução para a língua portuguesa realizada por tradutor público juramentado, quando necessária, e devidamente autenticados por apostilamento ou legalização consular, conforme o país de origem e os tratados internacionais aplicáveis.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e realizadas as diligências cabíveis, não comprovar o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, seja pela não apresentação dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desconformidade com as disposições editalícias.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;
- 7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.
- 7.1.3 - Descrição detalhada do objeto ofertado, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, indicando, quando aplicável, as características da silagem de milho, sua composição, padrão de qualidade e demais informações necessárias à perfeita identificação do produto.
- 7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 7.3.1 - Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto, inclusive transporte, carregamento, descarregamento, tributos, seguros, mão de obra e demais custos necessários à entrega da silagem de milho nos locais indicados pelos Municípios consorciados, conforme solicitado, não sendo admitida qualquer cobrança adicional em razão da distância ou localização do ponto de entrega.
- 7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
- 7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará a inabilitação ou a desclassificação, conforme a natureza do documento e as disposições deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com a proposta inicial, todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;
- 8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado, em que se possa identificar os administradores da sociedade, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- 8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- 8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

- e) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

8.3 – COMPROVAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto desta licitação.
- b) Declaração de que a licitante possui capacidade operacional para realizar a entrega da silagem de milho nos locais indicados pelos Municípios consorciados participantes, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, assumindo integral responsabilidade pelos custos logísticos necessários à execução do objeto.

8.4 – COMPROVAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, a documentação limitar-se-á ao último exercício social, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou; publicados em jornal de grande circulação; e por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 4) sociedade criada no exercício em curso: - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio dos licitantes;
- 5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 6) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, deverão apresentar: Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração); Recibo de Entrega de Escrituração contábil Digital (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração); Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração); Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração).
- 7) Poderão ser exigidos os documentos contábeis apresentados por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando aplicável.

8.4.1 A VERIFICAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO LICITANTE SERÁ FEITA MEDIANTE

- a) A comprovação da boa situação financeira mencionada será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pela licitante, assinado pelo seu contador) dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência

Geral (SG), demonstrados a seguir, sendo que, serão inabilitadas as licitantes que apresentarem índice inferior a 1,00 em qualquer dos indicadores exigidos.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

A exigência de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,00 busca demonstrar a capacidade econômico-financeira mínima da licitante para suportar as obrigações decorrentes da futura contratação, reduzindo o risco de inadimplemento, paralisação do fornecimento ou descumprimento contratual.

Considerando que se trata de Sistema de Registro de Preços destinado ao atendimento de diversos municípios consorciados, com fornecimentos sob demanda durante a vigência da Ata, mostra-se necessária a comprovação de condições financeiras mínimas que assegurem a continuidade do fornecimento e a adequada execução das obrigações assumidas, sem que a exigência represente restrição indevida à competitividade, por adotar parâmetros usualmente aceitos para aferição da saúde financeira das empresas.

A licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG) deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não atendam às especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11 - O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à melhor oferta.
- 9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação desde que devidamente motivado e registrado em ata, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo agente de contratação.
- 9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20 - No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 353/2023.
- 9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes será utilizada como um dos critérios de classificação, de modo que somente poderá haver empate entre propostas de mesmo valor quando inexisterem lances capazes de diferenciá-las.
- 9.29 - Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Encerrada a negociação, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que encaminhe, no prazo de até 2 (duas) horas, proposta atualizada de acordo com o último lance ofertado, adequada aos valores finais negociados, bem como documentos complementares, quando necessários à confirmação das informações apresentadas.

9.33.1 - Na proposta final readequada, o licitante deverá manter integralmente as condições ofertadas, considerando que o preço registrado compreenderá todos os custos necessários ao fornecimento e à entrega da silagem de milho nos locais indicados pelos Municípios consorciados participantes, conforme disposto no Termo de Referência, vedada a cobrança de valores adicionais em razão da distância, localização ou logística de entrega.

9.34 - Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço superior ao valor máximo estimado para a contratação ou que contenha preço manifestamente inexequível, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de contratação.

10.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação quando necessário ao esclarecimento ou complementação da proposta.

10.7.1 - Tratando-se de licitação por lote, a desclassificação de qualquer item implicará a desclassificação da proposta para o lote correspondente, uma vez que a aceitabilidade dependerá do atendimento integral às especificações de todos os itens que o compõem.

10.8 - Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9 - O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta, por meio do sistema eletrônico, ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa ou, quando necessário, ao licitante subsequente, visando à obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

10.10.1 - A proposta somente será considerada aceitável se contemplar todas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, inclusive quanto ao fornecimento e à entrega da silagem de milho nos locais indicados pelos Municípios consorciados participantes, sem qualquer limitação geográfica ou cobrança adicional decorrente da distância entre a sede da contratada e o local de entrega.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Agente de Contratação declarará provisoriamente vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, após a análise da aceitabilidade da proposta, da negociação, quando cabível, e da verificação dos documentos de habilitação.

11.3 - Caso a proposta mais bem classificada não seja aceita ou o licitante não atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta apta à contratação.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, do Termo de Referência ou da legislação aplicável.

11.6 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7 - Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, observando-se, posteriormente, os procedimentos relativos à fase recursal, adjudicação e homologação pela autoridade competente.

11.8 - A constatação, a qualquer tempo, de fato superveniente ou de informação anteriormente desconhecida que comprometa o atendimento às condições de habilitação poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

11.9 - Para fins de julgamento, considerar-se-á que o preço ofertado contempla todas as despesas necessárias ao fornecimento da silagem de milho, inclusive transporte, carregamento, descarregamento e entrega nos locais indicados pelos Municípios consorciados, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais em razão da distância entre a sede da contratada e o local de entrega.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - O licitante declarado vencedor deverá encaminhar a proposta final readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, quando solicitado pelo Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido neste Edital.

12.1.1 - Quando a licitação compreender mais de um item por lote, a proposta final deverá apresentar a readequação dos valores dos itens, de forma compatível com o valor global do lote adjudicado, observados os critérios de proporcionalidade e os valores unitários praticados.

12.1.2 - Na impossibilidade de readequação automática pelo sistema eletrônico, ou quando houver necessidade de ajustes na distribuição dos valores dos itens, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante que realize a atualização manual da proposta, no prazo de até 2 (duas) horas, ou em outro prazo por ele fixado, devidamente justificado.

12.1.3 - A proposta financeira final deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento da silagem de milho, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, tributos, encargos e demais despesas inerentes à execução do objeto, compreendendo a entrega nos locais indicados pelos Municípios consorciados, vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais em razão da distância ou localização do ponto de entrega.

13 - DO RECURSO

13.1 – O Agente de Contratação declarará o vencedor e, após a fase de regularização fiscal, quando aplicável às microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, concederá o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma motivada, sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, indicando a decisão que pretende impugnar e as respectivas razões.

13.2 - A ausência de apresentação das razões recursais, no prazo estabelecido neste Edital, implicará o não conhecimento do recurso, permanecendo hígidos os atos praticados no certame.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao agente de contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o AGENTE DE CONTRATAÇÃO não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A não apresentação das razões recursais no prazo estabelecido implicará a decadência do direito de recorrer, permitindo o prosseguimento do certame, observado o disposto na legislação aplicável.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado o acesso aos autos e aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Os atos praticados no curso do procedimento licitatório serão divulgados por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame e dos demais meios oficiais de publicação adotados pelo CIMASP, assegurando-se aos interessados o acesso aos elementos indispensáveis ao exercício do contraditório e da ampla defesa, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor pelo Agente de Contratação, quando não houver interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

14.2 - Encerrada a fase recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado, por meio do sistema eletrônico e/ou por e-mail, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante dos anexos deste Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.2 - O não atendimento ao prazo previsto no item 15.1 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, na forma da legislação vigente.

15.3 - A ata de registro de preços poderá ser assinada eletronicamente no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil ou através de sistema eletrônico disponibilizado pelo órgão promotor da licitação.

15.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens/lotos constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5 - A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação.

15.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.2 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, na forma da Lei nº 14.133/2021.

16.3 - Caso a empresa registrada deixe de fornecer a silagem de milho em conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, ficará obrigada a promover a substituição do produto recusado ou

sanar as irregularidades constatadas, nos prazos estabelecidos pela Administração, sem ônus adicional, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

17.1.3 - Efetuar o fornecimento e a entrega da silagem de milho nos locais indicados pelos Municípios consorciados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante prévio agendamento quando solicitado pela Administração.

17.1.3.1 - O carregamento, transporte, descarregamento e disponibilização da silagem de milho no local indicado constituem obrigação exclusiva da Contratada, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da execução do objeto.

17.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.3.4 - A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos necessários à comprovação da qualidade e da conformidade da silagem de milho fornecida, bem como demais documentos exigidos pela legislação aplicável e pelo Termo de Referência.

Parágrafo único - A documentação prevista neste item não constitui requisito de habilitação, salvo disposição expressa no Edital, devendo ser apresentada no momento da contratação ou durante a execução contratual, conforme solicitação do CONTRATANTE.

17.1.4 - Garantir que a silagem de milho fornecida atenda às especificações de qualidade estabelecidas no Termo de Referência, responsabilizando-se por quaisquer vícios, deteriorações, contaminações ou desconformidades verificadas no produto entregue.

17.1.4.1 - Fornecer silagem de milho de boa qualidade, produzida e armazenada em condições adequadas, atendendo às especificações técnicas e aos padrões mínimos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários ao fornecimento do objeto, inclusive transporte, carregamento, descarregamento, tributos, encargos sociais e demais despesas, independentemente da distância entre a sede da Contratada e o local indicado pelo Município consorciado para entrega da silagem de milho.

17.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a silagem de milho que, no ato da entrega, apresentar embalagem violada, rasgada, inadequada ou qualquer desconformidade em relação às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Quando, em razão da natureza do produto, das condições de armazenamento ou da logística de entrega, não for possível a substituição no prazo estabelecido, poderá o CONTRATANTE conceder prazo diverso, mediante justificativa.

17.1.7 - Substituir, ainda, às suas expensas, toda silagem de milho que apresentar qualidade inadequada, deterioração, contaminação, alteração das características do produto ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização, desde que constatada a responsabilidade da Contratada.

17.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda silagem de milho contra choques e intempéries durante o transporte.

17.1.9 - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

- 17.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 17.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 17.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições deste Edital:
- 18.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do objeto, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;
- 18.4 - Emitir as Ordens de Fornecimento/Autorizações de Compra à empresa registrada, conforme a necessidade dos Municípios consorciados, observando as condições e prazos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;
- 18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, sempre que solicitados pela detentora da Ata;
- 18.6 - Efetuar o pagamento à empresa contratada nas condições e prazos estabelecidos neste Edital e no instrumento contratual ou documento equivalente;
- 18.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações estabelecidas, solicitando sua substituição quando cabível;
- 18.8 - Cumprir as demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1 - A entrega da silagem de milho e o cumprimento das disposições deste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do responsável indicado pelo Município solicitante, que acompanhará e verificará o fornecimento do objeto, observando as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, bem como controlará os prazos de entrega e o recebimento da documentação fiscal, comunicando à empresa registrada eventuais irregularidades constatadas.
- 19.2 - Resguardada a disposição do subitem anterior, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:
- a) Acompanhar, fiscalizar e verificar a execução do fornecimento, avaliando se a silagem de milho entregue atende às especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela empresa registrada;
- b) Receber a silagem de milho, verificando sua conformidade quanto à quantidade, qualidade, integridade das embalagens, condições de armazenamento, características do produto e demais especificações exigidas;
- c) Assegurar à empresa registrada acesso aos locais indicados para entrega, quando necessário, para a adequada execução do fornecimento;

- d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive rejeitando produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento;
- e) Solicitar, quando julgar necessário, documentos, informações, amostras ou providências destinadas à verificação da qualidade e conformidade do produto fornecido;
- f) Comunicar oficialmente à empresa registrada eventuais recusas, irregularidades ou desconformidades verificadas no fornecimento;
- g) Atestar as notas fiscais correspondentes somente após a verificação da conformidade entre a silagem de milho entregue e as condições estabelecidas na contratação;
- h) Exigir da empresa registrada o cumprimento integral das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de documentos fiscais quando constatadas irregularidades no fornecimento ou descumprimento das condições estabelecidas;
- j) Transmitir orientações e determinações necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado;
- k) Solicitar a aplicação das penalidades cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela empresa registrada;
- l) Analisar eventuais manifestações apresentadas pela empresa registrada quanto às penalidades aplicadas, encaminhando-as à autoridade competente quando necessário;
- m) No exercício de suas atribuições, fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o acesso às informações e documentos relacionados ao objeto da contratação que forem considerados necessários ao acompanhamento da execução.

20. DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento pela efetiva entrega da silagem de milho será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento e fiscalização do fornecimento, por intermédio do setor competente, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser encaminhada pela CONTRATADA ao responsável pela fiscalização ou ao setor competente do Município solicitante, que somente realizará o atesto e encaminhamento para pagamento após a verificação da entrega da silagem de milho em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

20.1.2 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Município responsável pela aquisição, contendo as informações necessárias à identificação da contratação, incluindo o número da Ata de Registro de Preços, Ordem de Fornecimento/Compra, dados bancários da empresa e demais informações exigidas pela Administração.

20.1.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até que sejam adotadas as providências necessárias, não acarretando qualquer ônus ao Município.

20.2 - A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores referentes a multas, indenizações, prejuízos causados ou demais obrigações de sua responsabilidade.

20.3 - O Município poderá suspender o pagamento de valores devidos à CONTRATADA quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, especialmente nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das determinações expedidas pela fiscalização;
- b) fornecimento da silagem de milho em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, Termo de Referência ou Ata de Registro de Preços;
- c) existência de débitos da CONTRATADA decorrentes da execução desta contratação;
- d) ocorrência de quaisquer outras irregularidades que comprometam o cumprimento das obrigações assumidas.

20.4 - Caso ocorra atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva do Município, os valores devidos serão atualizados financeiramente conforme índice oficial adotado pela Administração, ou outro que venha a substituí-lo, proporcionalmente ao período de atraso, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído para sua ocorrência.

NOTA 1: O encaminhamento da Nota Fiscal e dos documentos necessários ao pagamento poderá ser realizado por meio eletrônico, conforme orientações do Município responsável pela aquisição.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a apresentação de informações falsas ou a prática de atos que comprometam a execução da contratação, sujeitará a empresa às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis:

- a) Advertência, quando houver descumprimento de obrigação de menor potencial lesivo, especialmente nos casos de atraso no fornecimento da silagem de milho que não cause prejuízo significativo à Administração;
- b) Multa moratória de até 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Fornecimento ou contratação correspondente, quando houver atraso injustificado na entrega da silagem de milho ou no cumprimento de obrigações relacionadas à substituição ou regularização do produto fornecido;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor da contratação correspondente, quando houver fornecimento da silagem de milho em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou Ata de Registro de Preços;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação correspondente, quando a CONTRATADA deixar de fornecer a silagem de milho, recusar injustificadamente o atendimento da demanda solicitada ou der causa à inexecução total ou parcial da contratação;
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III e §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV e §5º, da Lei nº 14.133/2021.

21.2 - As penalidades previstas neste Edital não excluem a possibilidade de aplicação de outras medidas administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente seus artigos 155 a 163.

21.3 - As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta praticada, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

21.4 - DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, aos licitantes ou contratados que praticarem atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

21.4.1.1 - Retardarem injustificadamente a execução do certame ou da contratação;

21.4.1.2 - Apresentarem documentação ou declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;

21.4.1.3 - Praticarem fraude fiscal ou qualquer ato destinado a frustrar os objetivos da contratação pública;

21.4.1.4 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em razão de atos ilícitos praticados.

22 – DO REAJUSTAMENTO

22.1 - Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da contratação, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

22.2 - Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA e comprovação da variação dos custos, observada a legislação vigente e o índice de reajustamento previsto no instrumento convocatório ou outro que venha a substituí-lo.

22.3 - Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado pela CONTRATADA, mediante comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

23 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

23.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

24 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

24.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

24.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

24.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

24.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

24.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

24.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme condições estabelecidas neste Edital, ou para recebimento do instrumento equivalente, quando aplicável.

25.2 - Caso o adjudicatário não assine a Ata de Registro de Preços, não atenda à convocação ou deixe de fornecer a silagem de milho conforme as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e proposta apresentada, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

25.3 - É facultado ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou à AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar pareceres técnicos aos órgãos competentes para fundamentar suas decisões.

25.4 - Eventual solicitação de prorrogação de prazo para entrega da silagem de milho somente será analisada quando apresentada antes do vencimento do prazo estabelecido e devidamente fundamentada, ficando sua aceitação condicionada à análise da Administração.

25.5 - Uma vez convocado, o fornecedor que recusar injustificadamente o fornecimento da silagem de milho, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital, caracterizará descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

25.6 - Na hipótese prevista no item anterior, poderá ser convocado o próximo fornecedor classificado, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas na legislação vigente.

25.7 - Constituem motivos para extinção da contratação ou cancelamento da Ata de Registro de Preços aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 137 a 139, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Edital.

25.8 - Será assegurado aos proponentes interessados o acesso às propostas comerciais e aos documentos apresentados pelos licitantes, observadas as disposições legais quanto ao sigilo e à proteção de informações.

25.9 - As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão realizadas conforme a necessidade dos Municípios consorciados participantes, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, não estando a Administração obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados.

25.10 - É vedada à empresa registrada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto sem autorização expressa da Administração.

25.11 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, total ou parcialmente, quando constatada ilegalidade, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

25.12 - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões formais não essenciais constantes da documentação ou proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento, a isonomia entre os participantes e a legislação aplicável, podendo promover diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução processual.

25.13 - O licitante deverá manter sua proposta durante o prazo de validade estabelecido neste Edital, não podendo desistir injustificadamente após a abertura da sessão pública, sob pena de aplicação das medidas cabíveis previstas na legislação.

25.14 - Informações complementares e esclarecimentos acerca da presente licitação serão prestados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO exclusivamente por meio da plataforma eletrônica de licitações utilizada pelo CIMASP.

25.15 - Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta da ARP;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV – Planilha de Proposta de Preços;
- e) Anexo V - Modelo de Declarações;
- g) Anexo VI – Modelo de Declaração de enquadramento de ME/EPP;
- h) DFD

i) ETP

Os interessados poderão obter cópia do Edital e seus anexos exclusivamente por meio de download dos arquivos disponibilizados no Portal Eletrônico de Licitações utilizado pelo CIMASP e no sítio eletrônico oficial do Consórcio: www.cimasp.mg.gov.br.

25.17 - O licitante deverá examinar atentamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, sendo que o simples envio da proposta financeira por meio do sistema eletrônico de licitação implica aceitação integral e incondicional de todos os seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento do objeto licitado e a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, não sendo aceita alegação posterior de desconhecimento de qualquer condição estabelecida.

25.18 - Na hipótese de eventual divergência entre as disposições constantes do Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital.

25.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, sendo considerados apenas os dias em que houver expediente administrativo no órgão responsável pelo procedimento.

25.20 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe facultada à Administração a solicitação de documentos e informações complementares necessários à instrução do processo, nos termos do art. 59, §2º, e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.21 - É vedado aos licitantes utilizar recursos, manifestações ou quaisquer outros meios com finalidade meramente protelatória, destinados a impedir ou retardar o regular andamento do procedimento licitatório, sujeitando-se o responsável às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

25.22 - O CONTRATANTE poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la, total ou parcialmente, em caso de ilegalidade, mediante decisão fundamentada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba aos licitantes direito à indenização, salvo nos casos previstos em lei.

25.23 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas sempre em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia entre os licitantes, a finalidade da contratação e a segurança jurídica do procedimento.

25.24 - A Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes observarão as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que integram o procedimento licitatório para todos os fins de direito.

25.25 - Informações complementares e esclarecimentos sobre o andamento da licitação poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações do CIMASP, nos dias úteis, das 09h às 11h e das 13h às 16h, pelo telefone (35) 3622-4211 ou pelo e-mail licitacimasp@gmail.com. O acompanhamento das fases do procedimento poderá ser realizado por meio do Portal Eletrônico de Licitações utilizado pelo CIMASP.

Itajubá, 24 de julho de 2026

Alexandre Augusto Ramos
Secretário Executivo
CIMASP

Anexo I
TERMO DE REFERÊNCIA
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO COMPARTILHADA - EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE SILAGEM DE MILHO PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.

1.1. Especificação do objeto por planilha quantitativa:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Silagem de milho ensacada , produzida a partir da planta inteira de milho, colhida em estágio adequado de maturação para ensilagem, devidamente fermentada, acondicionada em sacos de 25 kg , própria para alimentação animal. O produto deverá apresentar boa compactação, fermentação uniforme, coloração característica, odor agradável, estar livre de mofo, fungos, materiais estranhos, terra, pedras, resíduos ou quaisquer impurezas que comprometam sua qualidade, bem como atender às condições adequadas de conservação e armazenamento.	Saco	20.000	R\$ 23,06	R\$ 461.200,00

Valor total previsto para contratação: R\$ 461.200,00 (Quatrocentos e sessenta e um mil e duzentos reais).

1.1.1. Da composição dos lotes

A presente contratação será composta por 01 (um) lote, contendo 01 (um) item, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A adoção de lote único justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na aquisição de um único tipo de produto, não havendo fracionamento em lotes distintos. Essa estrutura favorece a padronização do fornecimento, simplifica a gestão da futura Ata de Registro de Preços e amplia a competitividade do certame, sem restringir a participação de potenciais fornecedores.

1.2. Quanto a adoção ao sistema de registro de preços:

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada para a futura e eventual aquisição de silagem de milho ensacada, acondicionada em sacos de 25 kg, destinada ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP.

A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão de as necessidades dos municípios participantes apresentarem caráter estimado e variável, uma vez que o consumo do produto está diretamente relacionado às demandas de cada ente consorciado, não sendo possível definir previamente, com exatidão, os quantitativos que serão efetivamente adquiridos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços permite que cada município realize suas aquisições conforme a necessidade identificada, observadas a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

Além disso, a adoção do SRP possibilita a consolidação das demandas dos municípios consorciados, promovendo maior competitividade entre os fornecedores, economia de escala, padronização das especificações técnicas, racionalização dos procedimentos administrativos e melhor utilização dos recursos públicos.

Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades dos municípios participantes, assegurando maior eficiência, economicidade, planejamento e observância aos princípios que regem as contratações públicas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1.3. Da inexistência de direito subjetivo à contratação

A formalização da Ata de Registro de Preços **não gera obrigação de contratação**, nem confere **direito subjetivo** ao fornecedor registrado, constituindo mera expectativa de contratação, nos termos dos arts. 82, §2º, e 83 da Lei nº 14.133/2021.

A efetiva contratação dos serviços ficará condicionada à decisão administrativa de cada ente consorciado, à ocorrência do interesse público superveniente, à disponibilidade orçamentária e financeira e à conveniência e oportunidade da Administração, devidamente motivadas.

1.4. Da metodologia de definição das quantidades e unidades de medida

As quantidades indicadas na planilha descritiva e orçamentária deste Termo de Referência constituem estimativas de consumo elaboradas exclusivamente para fins de composição do Registro de Preços, não implicando obrigação de contratação integral, aquisição mínima ou fornecimento imediato dos quantitativos registrados.

Os quantitativos foram estimados com base no levantamento das necessidades encaminhadas pelos municípios consorciados, no histórico de consumo, nas características do objeto e no planejamento administrativo do Consórcio, servindo exclusivamente como parâmetro máximo para o registro de preços, nos termos dos arts. 82 e 83 da Lei nº 14.133/2021.

As aquisições ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade de cada município consorciado, mediante emissão da respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observadas a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, não havendo qualquer obrigatoriedade de aquisição total ou mínima dos quantitativos registrados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de silagem de milho ensacada, acondicionada em sacos de 25 kg, destinada ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP.

A contratação visa suprir as necessidades dos municípios participantes no fornecimento de alimentação para rebanhos, especialmente em períodos de estiagem, escassez de pastagens ou outras situações que comprometam a disponibilidade de alimento volumoso, contribuindo para a manutenção da atividade pecuária e para a continuidade da produção agropecuária local.

A solução mostra-se necessária em razão da demanda recorrente dos municípios pelo fornecimento de silagem aos produtores rurais, como forma de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário, à segurança alimentar dos rebanhos e ao fortalecimento da economia local. A utilização de silagem de milho ensacada proporciona maior praticidade no armazenamento, transporte e distribuição, além de preservar as características nutricionais do alimento quando acondicionada de forma adequada.

A adoção de licitação compartilhada, por meio do Sistema de Registro de Preços, possibilita a consolidação das demandas dos municípios consorciados, proporcionando ganho de escala, ampliação da competitividade, padronização das especificações técnicas, racionalização dos procedimentos administrativos e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. Além disso, permite que cada município realize suas aquisições conforme sua necessidade, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de apoio ao produtor rural e observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as disposições deste Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado, o prazo de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal das ocorrências, nos termos da legislação aplicável.

As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficialmente adotado pelas partes.

O órgão ou entidade contratante poderá convocar representante da empresa contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário à adequada execução do objeto.

Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando houver, do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa registrada para reunião inicial, destinada ao alinhamento das condições de fornecimento, dos procedimentos para emissão das Autorizações de Fornecimento, dos mecanismos de fiscalização, dos prazos de entrega, das condições de recebimento do objeto, das responsabilidades das partes e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos necessários à adequada execução da contratação.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se em razão de o objeto da contratação ser composto por um único lote, contendo um único item, de modo que a adjudicação global não restringe a competitividade, assegura a padronização do fornecimento e proporciona maior eficiência na gestão da Ata de Registro de Preços e das futuras contratações decorrentes.

4.1. Forma de fornecimento

O fornecimento da silagem de milho ensacada ocorrerá de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade dos municípios participantes, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

A entrega da silagem de milho deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Município consorciado, no local por ele indicado.

Em razão da necessidade de planejamento da produção, separação da carga, transporte e entrega do produto, as Autorizações de Fornecimento deverão ser encaminhadas à contratada com antecedência suficiente para o cumprimento do prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração e aceitas pela contratada, quando compatíveis com sua capacidade operacional.

Na hipótese de solicitações simultâneas por diferentes municípios consorciados, o atendimento observará a ordem cronológica das Autorizações de Fornecimento regularmente emitidas, sem prejuízo da possibilidade de a contratada realizar entregas concomitantes, desde que disponha de capacidade operacional para tanto e sejam respeitados os prazos estabelecidos.

A contratada deverá manter canal de comunicação permanente para recebimento das Autorizações de Fornecimento, confirmação dos pedidos e acompanhamento das entregas, garantindo previsibilidade, organização logística e adequada execução do fornecimento.

5. FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, quando houver, de modo a verificar o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, assegurando os melhores resultados para a Administração, nos termos do art. 22, inciso VI, do Decreto nº 11.246, de 2022.

O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento, registrando informações relativas às entregas, aos prazos, à qualidade da silagem fornecida, às condições de acondicionamento, bem como quaisquer inconformidades verificadas, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Identificada qualquer inexatidão, desconformidade ou irregularidade no fornecimento, o fiscal técnico notificará a contratada para promover a correção das falhas constatadas, fixando prazo compatível para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis.

Na hipótese de ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos de entrega ou a adequada execução do objeto, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato para adoção das providências necessárias.

O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes sob sua fiscalização, quando houver, para que sejam adotadas, se necessárias, as providências relativas à realização de novo procedimento licitatório ou à celebração de nova contratação, observada a legislação vigente.

Fiscalização Administrativa:

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, quando houver, acompanhando os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, bem como a formalização de apostilamentos, alterações contratuais legalmente admitidas e demais atos administrativos pertinentes, solicitando, sempre que necessário, os documentos comprobatórios correspondentes.

Compete, ainda, ao fiscal administrativo acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas assumidas pela contratada, verificando a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigível, bem como o atendimento às demais condições previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato.

Caso seja constatado descumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou administrativas, o fiscal administrativo atuará tempestivamente para promover a regularização da situação, notificando a contratada quando cabível e comunicando o gestor do contrato para adoção das providências pertinentes, sempre que a solução ultrapassar os limites de sua competência.

Gestor do Contrato:

O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, quando houver, mantendo atualizado o processo administrativo com todos os registros formais da execução, tais como as Autorizações de Fornecimento, os registros de ocorrências, as notificações, as alterações contratuais legalmente admitidas e demais documentos pertinentes, elaborando relatórios sempre que necessário para avaliar a necessidade de adoção de medidas destinadas ao adequado atendimento do interesse público.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, relativos às ocorrências verificadas durante a execução do fornecimento e às medidas adotadas, comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atuação.

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de emissão de empenho, liquidação e pagamento das despesas, registrando em relatório próprio quaisquer ocorrências que possam comprometer a regular execução contratual ou o fluxo normal dos pagamentos.

Compete ao gestor emitir documento de avaliação da execução contratual, com base nas informações prestadas pelos fiscais técnico e administrativo, contendo a análise do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, da qualidade dos produtos fornecidos, do cumprimento dos prazos de entrega e das eventuais penalidades aplicadas, quando houver.

Verificado o descumprimento das obrigações contratuais, o gestor adotará as providências necessárias para a instauração do competente processo administrativo destinado à apuração de responsabilidades e à eventual aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

Ao término da vigência da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes, quando houver, o gestor elaborará relatório final acerca da execução do objeto, avaliando o atendimento dos objetivos da contratação, a atuação da contratada e eventuais recomendações para o aperfeiçoamento de futuras contratações.

O gestor encaminhará a documentação necessária ao setor competente para a realização dos procedimentos de liquidação e pagamento, após o ateste do recebimento do objeto pelos fiscais designados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Procedimentos da fiscalização:

O setor requisitante será o responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, quando houver, no que se refere ao fornecimento da silagem de milho ensacada, observando o cumprimento dos prazos de entrega, dos locais de entrega, das especificações técnicas do produto, das quantidades solicitadas, das condições de acondicionamento e transporte, bem como a manutenção das condições inicialmente pactuadas, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para exercer a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, quando houver.

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos ou irregularidades decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento.

Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar e fiscalizar o fornecimento da silagem, verificando o cumprimento das especificações técnicas, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e das obrigações assumidas pela contratada;
- b) conferir as quantidades entregues, as condições de acondicionamento, a integridade das embalagens e a conformidade do produto com as especificações contratadas;
- c) atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação da conformidade do produto fornecido;
- d) registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução do fornecimento, comunicando à contratada as irregularidades constatadas e fixando prazo para sua regularização, quando cabível;
- e) solicitar à contratada a substituição dos produtos que apresentem defeitos, avarias, desconformidade com as especificações técnicas ou qualquer condição que comprometa sua utilização;
- f) acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos, comunicando ao gestor do contrato eventuais atrasos ou descumprimentos;
- g) propor a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;
- h) manter registro atualizado de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, quando houver.

A contratada deverá facilitar a atuação da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados, disponibilizando a documentação pertinente e adotando, no prazo estabelecido pela Administração, as providências necessárias para sanar as irregularidades eventualmente constatadas.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição do objeto será realizada com base nas quantidades efetivamente fornecidas e recebidas pela Administração, conforme Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pelo município contratante.

A fiscalização verificará o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto:

- a) ao fornecimento da silagem de milho ensacada nas quantidades solicitadas;
- b) à conformidade do produto com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) às condições de acondicionamento, integridade das embalagens e qualidade do produto entregue;
- d) ao cumprimento dos prazos e locais de entrega estabelecidos;
- e) à substituição dos produtos que apresentarem avarias, defeitos ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas.

Após a verificação da conformidade do objeto fornecido e o ateste do recebimento definitivo pela fiscalização, a contratada poderá emitir a respectiva Nota Fiscal para fins de pagamento, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no contrato, quando houver, e neste Termo de Referência.

Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade no fornecimento, a fiscalização notificará a contratada para promover a substituição ou regularização do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo:

- a) a identificação da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente que originou a aquisição;
- b) a descrição completa do produto fornecido;
- c) a quantidade de sacos de silagem de milho entregues;
- d) o valor unitário e o valor total do fornecimento;
- e) os dados bancários da contratada para fins de pagamento.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada para as devidas correções, iniciando-se a contagem do prazo para pagamento somente após a reapresentação da documentação devidamente regularizada.

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das exigências legais e contratuais.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se cotações obtidas junto a fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação.

A estimativa de preços teve por finalidade estabelecer o valor de referência para a licitação, observando os princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade, servindo como parâmetro para o julgamento das propostas e para a futura contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

8. SANÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência, quando ocorrer descumprimento de obrigações contratuais de menor gravidade;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia, e a critério da Administração, poderá ocorrer o não recebimento do objeto, configurando-se, nessa hipótese, a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o somatório das penalidades não ultrapasse o valor total da contratação;
- d) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto, podendo ser cumulada com a multa moratória, observado o limite do valor total da contratação;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Também ficam sujeitas às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 as empresas que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

As multas aplicadas e os prejuízos causados à Administração poderão ser descontados dos valores eventualmente devidos à Contratada, cobrados administrativamente ou judicialmente, inscritos em dívida ativa, quando cabível, ou compensados na forma da legislação aplicável.

Caso o valor da multa seja insuficiente para ressarcir os prejuízos causados à Administração, a Contratada responderá pela diferença, na forma da legislação vigente.

Na aplicação das sanções, a autoridade competente observará os critérios estabelecidos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a reincidência e a situação econômica do infrator.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios da prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, serão adotadas as providências cabíveis para instauração do respectivo Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, respeitados o contraditório, a ampla defesa, os procedimentos legais e os efeitos previstos na legislação.

9. DO CRÉDITO ORÇAMENTARIO

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotação orçamentaria dos municípios participantes.

10. PRAZO

10.1 A ata de registro de preços terá duração até o limite de 12 (doze) meses da assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

10.2 Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogados, até o limite legal, nos termos dos Art. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

11. DEMAIS DISPOSIÇÕES

As regras concernentes às obrigações do contratante e contratado, as hipóteses de extinção do contrato, bem como demais disposições, devem ser observadas as regras da Lei nº 14.133/2021.

Alexandre Augusto Ramos
Secretário Executivo do CIMASP

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATANTE: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____ – UF, inscrita no CNPJ/MF _____ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____ – UF, inscrita no CNPJ/MF _____ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e-mail institucional: _____, doravante denominada CONTRATADA.

Pela presente Ata de Registro de Preços, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2026, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, por meio de licitação compartilhada, modo de disputa ABERTO e critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, com autorização constante no Processo Administrativo nº 039/2026, as partes acima qualificadas firmam o presente instrumento para registro de preços visando à eventual e futura aquisição de silagem de milho, destinada ao atendimento dos Municípios consorciados participantes, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 026/2026, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento: **LICITAÇÃO COMPARTILHADA - EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE SILAGEM DE MILHO PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 026/2026.

2.2 - O fornecimento da silagem de milho deverá ocorrer em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital e demais anexos que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

2.3. A entrega da silagem de milho deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Município consorciado, no local por ele indicado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer alteração nas condições de fornecimento, especificações ou demais obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preços somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final apresentada pela licitante vencedora do certame, ficam registrados os preços para eventual e futura aquisição de silagem de milho, conforme valores unitários abaixo discriminados, os quais serão válidos pelo prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1						

Valor Total: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3.2 - Nos preços registrados estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento da silagem de milho, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao completo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, não cabendo qualquer cobrança adicional à Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - O fornecimento da silagem de milho deverá ocorrer conforme a necessidade dos Municípios consorciados participantes, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Compra pelo Município solicitante, devendo a CONTRATADA realizar a entrega no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento de solicitação.

5.2 - A entrega da silagem de milho será realizada no local indicado pelo Município solicitante, conforme endereço informado na Ordem de Fornecimento/Compra, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todos os custos relacionados ao transporte, carregamento e descarregamento do produto.

5.3 - A silagem de milho poderá ser recusada, total ou parcialmente, caso esteja em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada ou condições registradas na presente Ata, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição ou regularização do fornecimento, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4 - O recebimento provisório ou definitivo da silagem de milho não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do produto fornecido, bem como pelos danos decorrentes de eventual fornecimento inadequado, em desacordo com as especificações ou que comprometa sua utilização.

5.5 - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e adequação da silagem de milho fornecida durante todo o período em que o produto permanecer apto ao uso, respondendo por eventuais vícios, defeitos ou desconformidades constatadas pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º - As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas durante o prazo de vigência da Ata, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o procedimento licitatório.

§2º - Os instrumentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão observar os prazos de vigência estabelecidos na legislação vigente e nas condições previstas no instrumento convocatório.

§3º - Eventual solicitação relacionada aos prazos de fornecimento deverá ser devidamente fundamentada pela CONTRATADA e apresentada previamente ao vencimento do prazo estabelecido para entrega, ficando sua análise condicionada à avaliação da Administração.

6.2 - Caso a CONTRATADA deixe de fornecer a silagem de milho em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada ou nesta Ata de Registro de Preços, ficará obrigada à substituição, regularização ou complementação do fornecimento, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CIMASP para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: Fornecer, quando solicitado pela Administração, documentos e informações necessários à adequada execução do objeto, incluindo documentos técnicos, laudos, certificados ou demais comprovações relacionadas à qualidade e conformidade da silagem de milho fornecida, quando aplicáveis.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3 - Efetuar o fornecimento da silagem de milho no prazo, quantidade e local indicados pelo Município solicitante, mediante emissão da Ordem de Fornecimento/Compra, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

7.3.1 - O carregamento, transporte, descarregamento e disponibilização da silagem de milho nos locais indicados pelo Município constituem obrigações exclusivas da CONTRATADA, às suas expensas, não sendo admitida cobrança adicional de qualquer natureza.

§1º - O recebimento da silagem de milho será realizado de forma provisória para posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e nesta Ata de Registro de Preços.

§2º - Eventual solicitação de prorrogação do prazo de entrega somente será analisada pelo Município quando devidamente fundamentada e apresentada antes do vencimento do prazo estabelecido para fornecimento.

7.4 - Garantir a qualidade e a conformidade da silagem de milho fornecida, responsabilizando-se por eventuais vícios, alterações, desconformidades ou irregularidades identificadas no produto entregue.

7.4.1 - Fornecer silagem de milho em condições adequadas de utilização, observando as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

7.5 - Arcar com todos os custos necessários ao completo fornecimento do objeto, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução da obrigação assumida.

7.6 - Substituir ou regularizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a silagem de milho que, no ato do recebimento ou posteriormente, seja constatada em desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento, apresentando características inadequadas, qualidade inferior ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua utilização.

7.7 - Responsabilizar-se pela substituição do produto fornecido quando constatada desconformidade, sem qualquer ônus adicional ao Município solicitante.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento da silagem de milho, realizando a entrega de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, sendo que toda a logística necessária ao transporte até o local indicado pelo Município correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA.

7.9 - Reparar, corrigir, substituir ou regularizar, às suas expensas, no todo ou em parte, o fornecimento em que forem constatadas irregularidades, vícios ou desconformidades, no prazo determinado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

7.11 - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por sua culpa ou dolo, por seus empregados, prepostos ou representantes, relacionados ao cumprimento das obrigações assumidas.

7.13 - Responder por eventuais danos materiais ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, representantes ou prepostos.

7.14 - Cumprir as determinações da Administração e agir em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021 e das estabelecidas no Edital e seus anexos:

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento da silagem de milho, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e Ata de Registro de Preços.

8.4 - Emitir as Ordens de Fornecimento/Compra à CONTRATADA, conforme suas necessidades, observando os quantitativos registrados, as condições estabelecidas e os prazos previstos para entrega.

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA para o adequado cumprimento das obrigações assumidas.

8.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, após o recebimento e atesto do fornecimento realizado.

8.7 - Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento da silagem de milho, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização.

8.8 - Cumprir com as demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O fornecimento do objeto e o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria requisitante ou setor competente, que acompanhará e verificará a entrega da silagem de milho, conforme as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e nesta Ata de Registro de Preços, controlando os prazos, quantitativos e demais condições pactuadas, notificando a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades ou solicitações.

9.2 - Resguardadas as disposições do subitem anterior, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas para o fornecimento da silagem de milho;
- b) Receber os produtos, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada, especialmente quanto à quantidade, qualidade e demais características exigidas;
- c) Assegurar à CONTRATADA acesso aos locais indicados para realização das entregas, quando necessário, observadas as condições previamente estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas ou que apresentem qualidade inadequada para utilização;
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, indicando as providências necessárias para sua regularização;
- f) Atestar as Notas Fiscais correspondentes somente após a verificação da compatibilidade entre os produtos entregues e aqueles efetivamente solicitados;
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações assumidas;
- h) Suspender ou sustar pagamentos devidos quando constatado descumprimento das condições previstas neste instrumento, até a devida regularização;
- i) Transmitir orientações e determinações, por escrito ou por meio formalmente admitido, à CONTRATADA quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- j) Solicitar a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, quando constatado o descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- k) Instruir eventuais recursos apresentados pela CONTRATADA relacionados à aplicação de penalidades, quando houver discordância quanto às medidas adotadas pelo CONTRATANTE;
- l) No exercício de suas atribuições, fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso às informações e documentos relacionados ao objeto desta Ata de Registro de Preços, julgados necessários para o adequado acompanhamento da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, por meio do setor financeiro competente do CONTRATANTE, mediante apresentação da Nota Fiscal

correspondente, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento e fiscalização do fornecimento, observando-se a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser encaminhada pela CONTRATADA ao responsável pela fiscalização, que somente realizará o atesto e autorizará o pagamento após a verificação do efetivo fornecimento da silagem de milho, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada.

10.1.2 - O prazo para pagamento previsto no item 10.1 somente terá início após o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE e o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente sem rasuras, em nome do CONTRATANTE responsável pela aquisição, contendo as informações necessárias, incluindo o número da conta corrente, agência bancária e o número da Ordem de Fornecimento/Compra, quando aplicável.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para regularização, ficando o pagamento suspenso até que sejam adotadas as medidas saneadoras necessárias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

10.2 - Os fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, destacando, quando aplicável, o percentual e o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

10.2.1 - Independentemente do percentual de tributo eventualmente indicado na proposta ou composição de preços, serão realizadas as retenções na fonte conforme os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

10.2.2 - O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação oficial de sua condição tributária, quando exigida.

10.3 - Poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores correspondentes a multas, indenizações, ressarcimentos ou quaisquer outros débitos de sua responsabilidade perante o CONTRATANTE.

10.4 - O CONTRATANTE poderá suspender ou reter, total ou parcialmente, pagamentos devidos à CONTRATADA caso sejam constatadas quaisquer das situações abaixo, enquanto perdurar a irregularidade:

- a) Descumprimento de determinações emitidas pelo responsável pela fiscalização;
- b) Inexecução ou execução irregular das obrigações assumidas pela CONTRATADA, até que ocorra a devida regularização;
- c) Entrega da silagem de milho em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta ou nesta Ata de Registro de Preços;
- d) Existência de débitos da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, decorrentes desta contratação ou de outros instrumentos firmados;
- e) Verificação de qualquer infração às cláusulas e obrigações previstas neste instrumento.

10.5 - Respeitadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros conforme índice oficialmente adotado pelo Município responsável pelo pagamento, calculados "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de qualquer forma, para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da licitação, conforme dispõe o art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - Após o período de 12 (doze) meses, os preços registrados poderão ser reajustados mediante solicitação da CONTRATADA e comprovação da variação efetiva dos custos, utilizando-se como índice de correção o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

11.3 - O reajuste terá como data-base aquela vinculada à data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4 - Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis deverão ser analisados conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da alteração extraordinária dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites e condições legalmente estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela detentora da Ata de Registro de Preços ou pela contratada, bem como a prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará o infrator, assegurados o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no edital e no instrumento contratual ou equivalente;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da contratada e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, na forma dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será

formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21 e com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itajubá - MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXX

CIMASP

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX/2026

CONTRATANTE: _____, pessoa jurídica de direito público, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____/UF, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu(u) _____, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____/UF, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu(u) _____, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e-mail: _____, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Licitatório nº 039/2026 – Pregão Eletrônico nº 026/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Ata de Registro de Preços dele decorrente, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui o objeto do presente instrumento a “**LICITAÇÃO COMPARTILHADA - EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE SILAGEM DE MILHO PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.**”, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 026/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório, Pregão Eletrônico nº 026/2026, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

ESPECIFICAÇÕES DO ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CNPJ.: 21.512.443/0001-31

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

e-mail: licitacimasp@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação das mercadorias entregues pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura em nome do Município, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de

4.2 - A Administração poderá reter os valores estritamente necessários à satisfação de obrigações diretamente relacionadas ao presente contrato, observada a legislação aplicável e assegurado o pagamento da parcela incontroversa.

4.4 - Em caso de atraso no pagamento por culpa da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação acumulada do INPC, calculada pro rata die, entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros legais, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de, por intermédio da secretaria requisitante, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto às especificações técnicas, quantidade, qualidade e demais características constantes do Edital e da proposta.
- c) Assegurar à CONTRATADA acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

8.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CIMASP para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.2. Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de

8.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

8.4. Garantir que a silagem de milho fornecida atenda às especificações técnicas do Edital e esteja em perfeitas condições de conservação, qualidade e utilização.

8.4.1. Fornecer silagem de milho de primeira qualidade, atendendo integralmente às especificações do Termo de Referência.

8.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

8.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

8.7. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a silagem rejeitada em razão de desconformidade com as especificações do Edital ou por apresentar deterioração, contaminação ou qualquer condição que a torne imprópria para utilização.

8.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente

por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contracheques e intempéries durante o transporte.

8.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

8.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

8.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

8.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

8.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

8.15. A entrega da silagem de milho deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Município consorciado, no local por ele indicado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

9.3. acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

9.4. emitir as Ordens de Fornecimento.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

9.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

9.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A extinção do contrato observará as hipóteses, o procedimento e os efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

10.2. Extinto o contrato, as partes observarão os efeitos jurídicos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao recebimento do objeto efetivamente fornecido, às obrigações pendentes e às responsabilidades eventualmente remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de _____, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1 - O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo Edital, pela Ata de Registro de Preços e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal
Representante Legal do Fornecedor

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao CIMASP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 026/2026

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total

VALOR: Por extenso

- Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- Informamos que a presente proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.
- Informamos, outrossim, que o preço acima proposto, contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento do Objeto do Processo Licitatório em epígrafe, tais como os encargos – obrigações sociais, impostos, taxas e outros –, cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Local e Data:

assinatura
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2026

DECLARAÇÕES

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. (Nacionalidade), ... (Estado Civil), ... (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/XX e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, DECLARA, sob as penas da lei:

- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Pela Lei Federal nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito – 18 – anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis – 16 – anos. Ressalva na condição de aprendiz menor a partir dos 14 (quatorze) anos.
- Declara ainda que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e Data _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP
Modelo de declaração de optante pelo simples art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006

Processo de Licitação: Nº 039/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 026/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

_____, _____ de _____ de 2025

(assinatura do representante legal)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO DE FORMAÇÃO DE DEMANDA		
Secretaria	SECRETARIA EXECUTIVA	
Solicitante	Alexandre Augusto Ramos	Cargo/Função: Secretário Executivo - CIMASP
INFORMAÇÕES GERAIS		
Data prevista para conclusão do processo:	Agosto/2026	
Descrição do objeto: LICITAÇÃO COMPARTILHADA - EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE SILAGEM DE MILHO PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.		
(...) Serviço não continuado (...) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (...) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra (X) Material de consumo (...) Material permanente / equipamento		
Grau de prioridade da compra ou da contratação	(...) Baixa (X) Média (...) Alta	
Forma de Contratação sugerida	(X) Pregão (...) Dispensa/Inexigibilidade (...) Adesão à Ata de Registro de Preços	
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO		
Justificativa da necessidade da contratação	Após análise das alternativas disponíveis para atendimento das demandas dos Municípios integrantes do CIMASP, verificou-se que a realização de licitação compartilhada, por meio do Sistema de Registro de Preços, representa a solução mais adequada para a futura e eventual aquisição de silagem de milho destinada à alimentação animal. A contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento de silagem de milho aos produtores rurais atendidos pelos programas desenvolvidos pelos Municípios participantes, contribuindo para a manutenção da atividade pecuária, especialmente nos períodos de escassez de pastagens ou de redução da disponibilidade de forragem. A disponibilização desse insumo é essencial para garantir a continuidade da produção, preservar a sanidade e o desempenho dos rebanhos e fortalecer a economia rural local. A realização de procedimentos licitatórios individualizados por cada Município implicaria maior dispêndio de recursos administrativos, duplicidade de esforços e redução do poder de negociação perante o mercado fornecedor. Por sua vez, a utilização de atas de registro de preços gerenciadas por outros órgãos nem sempre contempla as especificações técnicas, os quantitativos ou as condições de fornecimento compatíveis com as necessidades dos entes consorciados. Nesse contexto, a licitação compartilhada conduzida pelo CIMASP possibilita a consolidação das demandas dos Municípios participantes, promovendo maior competitividade entre os fornecedores, padronização das especificações técnicas e potencial obtenção de condições mais vantajosas de contratação, em	

	observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza da contratação, uma vez que a demanda por silagem de milho é variável entre os Municípios e depende de fatores como condições climáticas, sazonalidade da produção agropecuária e necessidade de atendimento aos produtores rurais. Dessa forma, cada ente poderá realizar as aquisições conforme sua necessidade efetiva, durante a vigência da ata, sem a obrigatoriedade de contratar a totalidade dos quantitativos estimados. Diante do exposto, conclui-se que a realização de licitação compartilhada para registro de preços constitui a alternativa mais eficiente e vantajosa para atender às necessidades dos Municípios consorciados ao CIMASP, assegurando maior racionalização dos recursos públicos, eficiência na gestão das contratações e segurança no abastecimento desse importante insumo destinado ao desenvolvimento da atividade agropecuária.				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Conforme Termo de Referência	Conforme Termo de Referência	Conforme Termo de Referência	Conforme Termo de Referência	Conforme Termo de Referência
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS					
Área Requisitante (Unidade/Setor/Departamento)		Secretarias de Educação, Administração, saúde e outras dos municípios consorciados			
Responsável(eis) pela demanda		CIMASP	Cargo/Função	CIMASP	
Alexandre Augusto Ramos Secretário Executivo CIMASP CIMASP					

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

LICITAÇÃO COMPARTILHADA - EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE SILAGEM DE MILHO PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e anexos.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com o planejamento do CIMASP e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021, é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Extraí-se da obra de Marçal Justen Filho que o Estudo Técnico Preliminar:

[...] não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução. Portanto, deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II [do caput do art. 18 da Lei Federal n. 14.133/2021] (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência) [grifo nosso].

Quanto aos elementos do ETP elencados no art. 18, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o mesmo autor faz a ressalva de que “os diversos incisos do § 1º não contemplam uma ordem lógica ou cronológica de atividades”, razão pela qual foram dispostos neste documento de modo a possibilitar desenvolvimento lógico e coerência interna.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demandas dos entes da federação consorciados ao CIMASP e visa apontar o interesse público envolvido na contratação. Mesmo sem fornecer respostas definitivas, este documento visa analisar as necessidades existentes, determinando a melhor solução para o CIMASP, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, nos termos da Lei Federal n.14.133/2021.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

A presente contratação decorre da necessidade dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP de garantir o fornecimento de silagem de milho para atendimento das demandas da Administração Pública relacionadas às ações de apoio ao setor agropecuário, bem como às atividades e eventos promovidos pelos Municípios que envolvam a exposição, manejo e permanência de animais.

A agropecuária constitui uma das principais atividades econômicas da região, sendo frequente a realização de exposições agropecuárias, feiras, torneios leiteiros, dias de campo, cavalgadas, eventos técnicos e outras iniciativas voltadas ao fortalecimento do setor rural. Além disso, os Municípios desenvolvem ações de incentivo aos produtores rurais que, em determinadas situações, demandam a disponibilização de alimentação volumosa para os rebanhos.

Nesse contexto, a aquisição de silagem de milho mostra-se necessária por se tratar de alimento de elevado valor nutricional, amplamente utilizado na alimentação animal e capaz de garantir condições adequadas de nutrição durante a permanência dos animais nos eventos, bem como em outras ações promovidas pela Administração Municipal. Sua utilização contribui para a manutenção do bem-estar animal, da sanidade dos rebanhos e da adequada realização das atividades agropecuárias.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa:

Assegurar o fornecimento de silagem de milho para atendimento das demandas dos Municípios participantes;
Garantir alimentação adequada aos animais utilizados em exposições, feiras, torneios, eventos agropecuários e demais atividades promovidas pela Administração Pública;
Apoiar as ações municipais de incentivo e fortalecimento da atividade agropecuária;
Contribuir para o bem-estar animal e para a adequada realização dos eventos e atividades rurais;
Possibilitar que cada Município realize as aquisições conforme sua necessidade, mediante utilização do Sistema de Registro de Preços;
Promover maior eficiência administrativa, padronização das especificações técnicas e economicidade por meio da consolidação das demandas em licitação compartilhada.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza variável da demanda, considerando que o consumo de silagem de milho depende da programação de eventos, das ações desenvolvidas pelos Municípios, da quantidade de animais atendidos e das necessidades específicas de cada ente durante a vigência da ata.

Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se como medida necessária para assegurar o atendimento das demandas dos Municípios consorciados, proporcionando maior eficiência na gestão das contratações públicas, racionalização dos recursos e suporte às ações voltadas ao fortalecimento da agropecuária regional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *(Art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021)*

Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, administrativos e legais que garantam o fornecimento de silagem de milho com qualidade, em conformidade com as especificações estabelecidas e apta ao atendimento das demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, em observância à Lei nº 14.133/2021.

A solução deverá contemplar o fornecimento parcelado de silagem de milho, produzida a partir de milho destinado à alimentação animal, devidamente processada, armazenada e conservada, preservando suas características nutricionais, sanitárias e físico-químicas, de forma a assegurar sua adequada utilização nos programas municipais de apoio ao setor agropecuário e nos eventos promovidos pelos Municípios participantes.

Os requisitos mínimos da contratação compreendem:

- A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- A silagem de milho deverá apresentar padrão de qualidade compatível com sua finalidade, encontrando-se em condições adequadas de conservação, livre de materiais estranhos, impurezas, contaminações, odores desagradáveis, excesso de umidade, fungos, mofo, fermentações inadequadas ou quaisquer características que comprometam sua utilização na alimentação animal;
- O produto deverá ser fornecido em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, observando os padrões mínimos de qualidade exigidos para alimentação dos animais;
- As entregas deverão ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade de cada Município participante, nos locais, datas, horários e quantitativos definidos nas respectivas Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes;
- Todos os custos relacionados à produção, carregamento, transporte, descarregamento, mão de obra, equipamentos, combustíveis, tributos, seguros e demais despesas necessárias ao fornecimento deverão estar incluídos nos preços ofertados;

- A contratada será responsável por garantir que o transporte da silagem seja realizado em condições que preservem sua qualidade, evitando contaminações, perdas ou deterioração do produto durante o deslocamento até o local de entrega;
- Caso seja constatado que o produto fornecido não atende às especificações estabelecidas ou apresente vícios de qualidade, a contratada deverá promover sua substituição, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência;
- O fornecimento deverá observar integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista, tributária e demais normas aplicáveis à produção, transporte e comercialização do produto;
- A execução contratual deverá ocorrer sem geração de vínculo empregatício entre os colaboradores da contratada e os Municípios participantes ou o CIMASP, cabendo à contratada a integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação;

A solução deverá possibilitar atendimento parcelado das demandas, considerando a natureza eventual das aquisições e a utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo que cada Município realize as contratações conforme sua necessidade durante a vigência da ata.

Os requisitos estabelecidos visam assegurar o fornecimento de silagem de milho com qualidade, regularidade e segurança, garantindo o atendimento das necessidades dos Municípios participantes, tanto nas ações de apoio ao setor agropecuário quanto nos eventos que demandem alimentação animal, promovendo eficiência na gestão das contratações e adequada aplicação dos recursos públicos.

5. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado realiza o atendimento da demanda exposta, cumpre analisar de que modo o CIMASP poderá disponibilizar a sua contratação aos entes da federação.

De início, destaca-se que os itens a serem licitados serão de qualidade aceitável, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua aquisição encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Descarta-se, sumariamente, a realização de contratação direta pelo CIMASP para aquisição dos produtos, eis que não enquadrável em qualquer uma das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133/2021. Especialmente quanto às hipóteses em que a licitação seria inexigível pela inviabilidade de competição, verificou-se na pesquisa de preços iniciada durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar – a qual será acostada aos autos deste processo – a existência de ampla variedade de fornecedores para os diversos itens que constituirão o objeto deste processo licitatório, viabilizando, assim, a sua competitividade.

A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que o presente caso não se subsumi a qualquer das situações previstas no caput do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que, respectivamente:

- a) não é vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas, especialmente quanto ao preço dos itens, em razão do detrimento da economia de escala;
- b) os produtos serão utilizados diretamente pela administração pública, não sendo possível a seleção pelo beneficiário da prestação;
- c) não há flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação destes produtos.

Assim, não se configurando hipótese de contratação direta, tampouco do procedimento auxiliar de credenciamento, imperioso o cumprimento do dever constitucional de realização de licitação, a qual ocorrerá na modalidade pregão, visto que, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, configura-se como “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns” e deve ser adotado “sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, situação evidente no presente cenário em razão do objeto licitado: bem de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital.

Realizando-se a licitação pela modalidade pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n. 14.133/2021 dispõe que, discricionariamente, o seu “critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, optando-se, no presente caso, pelo critério de menor preço, o qual será melhor detalhado adiante – com o critério de maior desconto, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Ocorre que, tratando-se da contratação, por vários órgãos e entidades dos entes da federação, de uma diversidade de itens para atendimento de suas demandas internas, imediatas ou não, as quais podem variar em quantidade no decorrer do tempo, verifica-se que, para a mais adequada satisfação da demanda apresentada, em termos quantitativos e temporais, torna-se imperiosa a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP).

O Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal n.14.133/2021 como o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”. Sua principal vantagem está no fato de que a “existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar” (art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021). Com isso, permite-se que a administração adquira os bens conforme a manifestação da demanda durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, resultado do processo licitatório, o qual “será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período” (art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021), garantindo o fornecimento contínuo de bens para atendimento da demanda, presente e futura, dos entes da federação.

No âmbito da atuação do CIMASP, a licitação compartilhada é aquela “realizada pelo CIMASP da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, cooperados e/ou referendados”.

Nesse modelo licitatório, existem duas etapas. A primeira, centralizada, é realizada pela Central de Compras do CIMASP, voltada ao planejamento, seleção do fornecedor e, tratando-se de SRP, formalização da ata de registro de preços. A segunda, descentralizada, é voltada na aquisição efetiva dos bens e serviços pelos diversos órgãos e entidades dos entes da federação, denominados Órgãos Participantes, sob sua gestão e responsabilidade.

Assim, os Órgãos Participantes celebram os contratos administrativos para fornecimento de bens ou serviços e, ao CIMASP, definido como Órgão Gerenciador, cabe, em suma, a preparação e a realização do processo licitatório e o gerenciamento da ata de registro de preços, revisando-a ou aplicando penalidades pelo seu descumprimento.

Ressalta-se que a intenção com estas definições é uma gestão compartilhada e mais eficaz aos entes da federação, visando minorar os gastos públicos, potencializando a eficiência administrativa, através da racionalização administrativa e otimização de processos repetitivos.

Alternativas Consideradas:

Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não se aplica.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação para futura e eventual aquisição de silagem de milho poderá gerar impactos ambientais pontuais relacionados à produção, ao transporte, ao armazenamento e à destinação de eventuais resíduos provenientes do fornecimento do produto.

Principais impactos potenciais:

- Geração de resíduos decorrentes das embalagens, lonas, filmes plásticos ou demais materiais utilizados na conservação e transporte da silagem, quando aplicáveis;

- Risco de perdas ou deterioração do produto durante o transporte e armazenamento, podendo ocasionar desperdício de matéria orgânica;
- Possibilidade de destinação inadequada dos resíduos gerados durante o fornecimento ou utilização da silagem.

Medidas mitigadoras a serem adotadas:

- Fornecimento de silagem produzida e armazenada em conformidade com as boas práticas agropecuárias e com a legislação ambiental aplicável;
- Adoção de procedimentos adequados para transporte, carregamento e descarregamento do produto, minimizando perdas, desperdícios e riscos de contaminação;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual, observando a legislação vigente.

Justificativa da escolha da solução sob a perspectiva ambiental

Os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixa magnitude e inerentes às atividades de produção e fornecimento de insumos agropecuários, podendo ser adequadamente mitigados mediante a adoção de boas práticas de produção, transporte, armazenamento e destinação de resíduos, bem como pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável.

Além disso, a aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços possibilita que as entregas sejam realizadas conforme a necessidade efetiva de cada Município, reduzindo desperdícios decorrentes do armazenamento prolongado ou da aquisição de quantitativos superiores à demanda. A consolidação das necessidades dos entes consorciados em uma licitação compartilhada também favorece maior eficiência logística, racionalização dos recursos públicos e otimização das contratações.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados ao objeto são compatíveis com os benefícios proporcionados pela contratação, especialmente quanto ao fortalecimento das ações de apoio à agropecuária e à realização de eventos que demandem alimentação animal, sendo plenamente passíveis de controle mediante a observância das medidas mitigadoras e da legislação vigente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a presente seção tem por finalidade descrever a solução escolhida para atendimento da necessidade identificada pelos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP.

A solução consiste na realização de licitação compartilhada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de silagem de milho, destinada ao atendimento das demandas dos Municípios participantes relacionadas às ações de apoio ao setor agropecuário, bem como aos eventos e demais atividades que demandem alimentação animal.

A contratação tem por objetivo assegurar o fornecimento de silagem de milho com padrão de qualidade compatível com sua finalidade, permitindo que cada Município disponha do insumo sempre que houver necessidade, observadas as especificações técnicas, os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza eventual e variável das demandas, considerando que o consumo do produto depende da programação de eventos, das ações desenvolvidas pelos Municípios e das necessidades específicas de cada ente participante durante a vigência da ata. Esse modelo possibilita aquisições parceladas, conforme a efetiva demanda, evitando a formação de estoques desnecessários, reduzindo desperdícios e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A solução contempla o fornecimento integral da silagem de milho, cabendo à futura contratada a responsabilidade pela produção ou disponibilização do produto, carregamento, transporte, entrega nos locais indicados pelos Municípios

contratantes e demais providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, observando as especificações técnicas e os prazos estabelecidos.

As entregas serão realizadas de forma parcelada, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento pelos Municípios participantes, permitindo que cada ente realize suas aquisições conforme sua necessidade administrativa, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados na ata.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se tecnicamente adequada e economicamente viável, proporcionando maior padronização das especificações, ampliação da competitividade, racionalização dos procedimentos administrativos, ganho de escala nas contratações e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DE CUSTO E DE QUANTITATIVO

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada com base no objetivo institucional do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, qual seja, o de propiciar aos Municípios consorciados soluções eficientes, seguras e economicamente vantajosas para o atendimento de demandas comuns da Administração Pública Municipal, sempre orientadas à satisfação do interesse público.

Atualmente, integram o CIMASP os seguintes Municípios consorciados, cujas populações estimadas foram consideradas como um dos parâmetros para dimensionamento da demanda potencial:

Nº	Município	Nº de Habitantes
1	Brasópolis	14.410
2	Cachoeira de Minas	11.883
3	Careaçu	7.062
4	Conceição das Pedras	2.772
5	Conceição dos Ouros	10.388
6	Congonhal	12.082
7	Consolação	1.720
8	Cristina	10.374
9	Delfim Moreira	7.952
10	Gonçalves	4.727
11	Itajubá	93.073
12	Maria da Fé	14.056
13	Marmelópolis	2.728
14	Natércia	4.800
15	Pedralva	11.146
16	Piranguinho	8.640
17	Piranguçu	5.488
18	Pouso Alegre	162.133
19	Santa Rita do Sapucaí	43.260
20	Sapucaí Mirim	6.989
21	São José do Alegre	4.210
22	Wenceslau Braz	2.356

A estimativa quantitativa não se baseou exclusivamente no critério populacional, tendo sido precedida de **levantamento histórico e médio das contratações realizadas individualmente pelos Municípios consorciados em exercícios anteriores**, considerando as peculiaridades locais de cada Município.

A metodologia adotada buscou **compatibilizar a realidade dos Municípios de menor porte com a demanda potencial dos Municípios de médio e grande porte**, resultando em quantitativos estimados suficientes para atender, de forma não obrigatória, às necessidades dos consorciados, sem gerar sobre estimativas ou compromissos de contratação indevidos.

Ressalta-se que, por se tratar de contratação realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, os quantitativos indicados possuem **natureza meramente estimativa**, não implicando obrigação de contratação integral ou mínima por parte dos Municípios consorciados, os quais poderão aderir à Ata de Registro de Preços conforme sua conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público devidamente motivado.

Dessa forma, a estimativa apresentada atende aos princípios do planejamento, da razoabilidade, da economicidade e da eficiência, proporcionando base adequada para a licitação compartilhada, sem prejuízo da flexibilidade necessária à gestão das demandas futuras dos entes consorciados.

8. DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE DOCUMENTOS, CERTIDÕES, REGISTROS E AUTORIZAÇÕES *(Exigências para a fase de execução contratual)*

Em razão da natureza do objeto, que consiste na futura e eventual aquisição de silagem de milho para atendimento das demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, a Administração identificou a necessidade de exigir determinados documentos e comprovações relacionados exclusivamente à fase de execução contratual.

Tais exigências não se confundem com requisitos de habilitação, observando-se o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentadas apenas pela empresa vencedora, previamente ao início da execução contratual ou quando solicitadas pela fiscalização, conforme previsão constante do Termo de Referência.

Para fins de execução contratual, poderão ser exigidos, dentre outros documentos compatíveis com o objeto:

- Comprovação da disponibilidade do produto em quantidade suficiente para atendimento das demandas registradas durante a vigência da ata, quando solicitada pela Administração;
- Indicação da unidade produtora, propriedade rural, estabelecimento ou local de origem da silagem de milho destinada ao fornecimento, quando necessária para fins de rastreabilidade ou fiscalização contratual;
- Declaração ou documento equivalente que comprove que o produto fornecido atende às especificações técnicas previstas no Termo de Referência e encontra-se em condições adequadas para utilização na alimentação animal;
- Relação dos veículos que poderão ser utilizados no transporte da silagem, quando solicitada pela fiscalização, de modo a possibilitar o acompanhamento da execução contratual;
- Comprovação da adoção de procedimentos adequados para transporte e entrega do produto, sempre que requerida pela fiscalização contratual.

As exigências acima têm por finalidade assegurar a adequada execução contratual, a qualidade da silagem de milho fornecida, a rastreabilidade do produto quando necessária, o atendimento à legislação aplicável e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada, garantindo segurança, eficiência e transparência durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado quando técnica e economicamente viável, de modo a ampliar a competitividade e propiciar o melhor aproveitamento do mercado, desde que não haja prejuízo ao conjunto da contratação.

No presente caso, entretanto, não se aplica o parcelamento, uma vez que a contratação contempla apenas um único item, correspondente a um objeto único e indivisível para fins da licitação.

A divisão do objeto não se mostra técnica nem operacionalmente adequada, pois não há parcelas autônomas passíveis de contratação em separado. Assim, eventual fracionamento seria artificial e não traria qualquer ganho de competitividade, economicidade ou eficiência, podendo, inclusive, comprometer a gestão contratual.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto e sua estruturação em item único, conclui-se que a contratação não será parcelada, por inexistir possibilidade técnica de divisão, atendendo ao disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), bem como dos resultados esperados em termos de efetividade e desenvolvimento sustentável (art. 7º, inciso X, da IN nº 40/2020).

A contratação pretende assegurar aos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP maior disponibilidade de silagem de milho para atendimento das ações voltadas ao setor agropecuário e dos eventos que demandem alimentação animal, proporcionando maior continuidade das atividades desenvolvidas pela Administração Pública, segurança no abastecimento e melhoria na prestação dos serviços de interesse coletivo.

Os resultados esperados vão além da aquisição do produto, buscando proporcionar maior eficiência na execução das políticas públicas municipais, otimização dos recursos disponíveis e fortalecimento das ações voltadas ao desenvolvimento rural.

10.1 Em termos de economicidade:

Obtenção de preços mais vantajosos em razão da consolidação das demandas dos Municípios participantes;
Redução dos custos administrativos relacionados à realização de processos licitatórios individualizados;
Aquisição do produto conforme a demanda efetiva de cada Município, evitando compras desnecessárias e reduzindo desperdícios;
Melhor aproveitamento dos recursos orçamentários destinados às ações de apoio ao setor agropecuário.

10.2 Em termos de melhor aproveitamento dos recursos públicos e eficiência administrativa:

Maior agilidade no atendimento das demandas municipais durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
Padronização das especificações técnicas do produto, assegurando uniformidade nas aquisições realizadas pelos Municípios participantes;
Simplificação da gestão das contratações e redução das atividades administrativas relacionadas à realização de novas licitações;
Maior previsibilidade no atendimento das necessidades dos órgãos participantes.

10.3 Em termos de efetividade das políticas públicas:

Fortalecimento das ações municipais de incentivo ao desenvolvimento agropecuário;
Garantia da disponibilidade de alimentação adequada para animais utilizados em exposições, feiras, torneios leiteiros, eventos agropecuários e demais atividades promovidas pelos Municípios;
Ampliação da capacidade de atendimento às demandas relacionadas ao setor rural, contribuindo para a continuidade das atividades desenvolvidas pelos entes participantes;
Redução dos riscos de descontinuidade das ações públicas decorrentes da indisponibilidade do insumo.

10.4 Em termos de desenvolvimento sustentável:

Incentivo à observância das boas práticas de produção, armazenamento e transporte da silagem de milho;
Redução de perdas e desperdícios mediante fornecimento conforme a necessidade efetiva de cada Município;
Utilização racional dos recursos públicos, promovendo maior eficiência na gestão das aquisições.

Ao final, espera-se que a contratação assegure o fornecimento contínuo e eficiente da silagem de milho sempre que necessário, fortalecendo as ações desenvolvidas pelos Municípios consorciados, contribuindo para o desenvolvimento da agropecuária regional, garantindo o adequado suporte aos eventos que envolvam alimentação animal e proporcionando maior qualidade na execução das políticas públicas, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADM. PÚBLICA

Para viabilizar a adequada contratação e assegurar a execução eficiente, segura e regular do objeto pretendido, caberá à Administração Pública, por intermédio do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, na condição de órgão gerenciador, e dos Municípios consorciados, na condição de órgãos participantes, adotar as seguintes providências:

11.1. Providências na fase de planejamento e preparação

- Consolidar as demandas dos Municípios consorciados, observando suas necessidades específicas, porte populacional e disponibilidade orçamentária;
- Validar e aprovar o Estudo Técnico Preliminar, assegurando a adequada motivação das escolhas administrativas e a definição do critério de julgamento;
- Elaborar e revisar o Termo de Referência, de forma compatível com o ETP, com definição clara do objeto, dos requisitos técnicos, das obrigações da contratada e das condições de execução;
- Assegurar a compatibilidade da contratação com o Plano de Contratações Anual – PCA dos entes consorciados, quando aplicável;
- Promover a adequada estimativa de custos e a verificação da compatibilidade orçamentária da contratação.

11.2. Providências na fase de seleção do fornecedor

- Conduzir o procedimento licitatório na modalidade pregão, preferencialmente em formato eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- Garantir ampla publicidade, transparência e competitividade do certame, mediante divulgação adequada do edital e de seus anexos;
- Zelar pelo cumprimento estrito do rol de documentos de habilitação previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, evitando exigências excessivas ou impertinentes à fase de habilitação;
- Assegurar o adequado processamento de impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos administrativos, quando houver.

11.3. Providências na fase de formalização contratual

- Verificar, previamente à assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, a apresentação, pelo licitante vencedor, de todos os documentos, certidões, autorizações e licenças exigidas para a execução do objeto, conforme previsto no edital e no Termo de Referência;
- Formalizar a Ata de Registro de Preços, observadas as condições e prazos estabelecidos, garantindo a correta adesão dos Municípios consorciados interessados;
- Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, definindo atribuições, responsabilidades e fluxos de comunicação.

11.4. Providências na fase de execução e fiscalização

- Verificação da compatibilidade orçamentária e financeira, assegurando que os recursos necessários para a contratação estejam devidamente previstos no orçamento vigente do Município, em conformidade com as diretrizes orçamentárias.
- Definição e designação de servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo que possuam conhecimento técnico suficiente para acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo aspectos relacionados à segurança, meio ambiente e eficácia da aplicação.
- Capacitação ou orientação dos servidores designados para fiscalização quanto às características técnicas da execução do serviço, normas de segurança aplicáveis, aspectos ambientais e procedimentos de controle e medição dos serviços.

11.5. Providências na fase de encerramento e avaliação

- Proceder à avaliação da execução contratual, verificando o atingimento dos resultados pretendidos, a conformidade dos serviços prestados e a satisfação dos Municípios consorciados;
- Realizar o recebimento definitivo do objeto, quando aplicável, nos termos contratuais;
- Promover a apuração de eventuais responsabilidades e a aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis;
- Registrar as lições aprendidas e os dados relevantes para subsidiar futuras contratações de objeto semelhante.

Dessa forma, as providências elencadas asseguram a adequada governança da contratação, a mitigação de riscos administrativos e jurídicos e a efetiva entrega dos resultados pretendidos, em consonância com os princípios da eficiência, legalidade, planejamento, transparência e controle.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação, destinada à futura e eventual aquisição de silagem de milho para atendimento das demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, possui natureza autônoma e não depende da celebração de outras contratações para sua adequada execução.

Embora a silagem de milho possa ser utilizada em ações de apoio ao setor agropecuário, exposições, feiras, torneios leiteiros e demais eventos promovidos pelos Municípios participantes, eventuais contratações relacionadas à organização dessas atividades, tais como locação de estruturas, serviços de sonorização, segurança, alimentação, transporte de animais ou outros serviços de apoio, possuem objetos distintos e independentes, não caracterizando relação de interdependência com a presente contratação.

Dessa forma, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja existência ou execução constitua condição para a viabilidade da solução proposta, sendo a aquisição da silagem de milho suficiente para atender à finalidade prevista neste Estudo Técnico Preliminar.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a realização dos estudos técnicos e das análises constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico, ambiental e jurídico.

A solução proposta consiste na realização de licitação compartilhada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de silagem de milho, destinada ao atendimento das demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, relacionadas às ações de apoio ao setor agropecuário e aos eventos que demandem alimentação animal.

Os estudos desenvolvidos demonstraram que a solução é adequada para atender às necessidades identificadas, permitindo o fornecimento do produto de forma parcelada, conforme a demanda de cada Município participante, assegurando flexibilidade na execução das aquisições, padronização das especificações técnicas e maior eficiência na gestão das contratações.

Sob o aspecto econômico, verificou-se que a consolidação das demandas dos Municípios participantes favorece a obtenção de melhores condições de contratação, redução dos custos administrativos e racionalização da aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo da autonomia de cada ente para realizar as aquisições conforme sua necessidade.

Constatou-se, ainda, a existência de fornecedores aptos a atender ao objeto pretendido, evidenciando a viabilidade mercadológica da contratação e a possibilidade de realização de procedimento competitivo, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Quanto aos aspectos ambientais, os impactos identificados apresentam baixa relevância e podem ser adequadamente mitigados mediante a observância das boas práticas de produção, transporte e armazenamento da silagem de milho, bem como do cumprimento da legislação aplicável e das obrigações previstas no futuro instrumento contratual.

Diante do exposto, declara-se viável a realização da licitação compartilhada para Registro de Preços, por representar solução tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e compatível com o interesse público, apta a atender às necessidades dos Municípios consorciados ao CIMASP, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO (Art. 15 da Lei nº 14.133/2021)

A possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio foi analisada na fase de planejamento da contratação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Após avaliação das características do objeto, concluiu-se pela não admissão de consórcios, tendo em vista que a contratação consiste na aquisição de silagem de milho, objeto de natureza comum, amplamente disponível no mercado e que não demanda elevado grau de complexidade técnica, operacional ou financeira capaz de justificar a atuação conjunta de empresas para sua execução.

A análise de mercado realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar evidenciou a existência de número suficiente de fornecedores com capacidade para atender integralmente às especificações e aos quantitativos estimados, demonstrando que a participação de empresas reunidas em consórcio não se mostra necessária para assegurar a competitividade do certame.

Além disso, a admissão de consórcios poderá tornar mais complexa a gestão e a fiscalização contratual, especialmente quanto ao acompanhamento da execução, à definição das responsabilidades entre as empresas consorciadas e à gestão das obrigações decorrentes do fornecimento, sem que essa medida represente benefício proporcional para a Administração.

Dessa forma, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio mostra-se proporcional, adequada e compatível com as características da contratação, contribuindo para maior simplicidade na gestão contratual, efetividade da fiscalização e segurança na execução do objeto, sem restringir a competitividade ou comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

21. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, ATUANDO NESSA CONDIÇÃO

Diante da natureza do objeto, **não se mostra juridicamente adequada a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição**, pelas razões técnicas, jurídicas e administrativas a seguir expostas.

Primeiramente, ressalta-se que as OSCIPs são regidas pela **Lei nº 9.790/1999**, tendo como finalidade precípua o desenvolvimento de **atividades de interesse público e social**, mediante a celebração de **termos de parceria**, instrumento jurídico próprio e distinto dos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021. A atuação das OSCIPs, enquanto tais, está estruturada para o **fomento e a colaboração com o Poder Público**, e não para a exploração de atividade econômica em regime concorrencial, típica de licitação pública.

Ademais, a **Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC)** estabelece regime jurídico específico para parcerias com organizações da sociedade civil, aplicável quando o objeto envolver **cooperação, fomento ou colaboração**, com transferência de recursos para execução de finalidades públicas de interesse comum.

A contratação pretendida exige **assunção integral de riscos empresariais**, responsabilidade objetiva por falhas na execução, estrutura operacional própria ou contratada, além de atuação típica de mercado, com finalidade lucrativa, características essas **incompatíveis com o regime jurídico próprio das OSCIPs quando atuam nessa condição institucional**.

Permitir a participação de OSCIPs como OSCIP poderia, inclusive, **gerar insegurança jurídica**, por promover a indevida mescla de regimes jurídicos distintos — contrato administrativo e parceria — além de **potencial violação aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa**, na medida em que tais entidades gozam de prerrogativas legais e finalidades institucionais diversas das empresas privadas que atuam no mercado de eventos.

Importante destacar que a vedação ora justificada **não impede a participação de entidades qualificadas como OSCIP que optem por concorrer na licitação na condição de pessoa jurídica de direito privado comum**, desvinculadas de sua atuação institucional como organização da sociedade civil, desde que atendam integralmente às regras do edital, às exigências de habilitação e às condições contratuais aplicáveis a todos os licitantes, em igualdade de condições.

Dessa forma, a restrição à participação de OSCIPs **atuando nessa condição** mostra-se **necessária, proporcional e adequada**, com o objetivo de:

- preservar a correta aplicação do regime jurídico da Lei nº 14.133/2021;
- evitar a indevida utilização de instrumentos próprios do MROSC em contratação típica de serviços;
- assegurar isonomia, competitividade e segurança jurídica ao certame.

Assim, a vedação encontra pleno amparo no interesse público, no princípio do planejamento e na correta distinção entre **contratação administrativa e parceria com organizações da sociedade civil**, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

22. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das análises técnicas realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento das demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP consiste na realização de licitação compartilhada, na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de silagem de milho destinada ao atendimento das ações de apoio ao setor agropecuário e dos eventos que demandem alimentação animal.

Os estudos desenvolvidos demonstraram que a solução proposta é tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa, possibilitando o atendimento das necessidades dos Municípios participantes com maior padronização das especificações, ampliação da competitividade, racionalização dos procedimentos administrativos e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Ressalta-se que a efetiva contratação dos itens registrados ficará condicionada às necessidades de cada órgão ou entidade participante, observadas a disponibilidade orçamentária e a vigência da Ata de Registro de Preços, cabendo a cada Município consorciado decidir sobre a utilização da ata, de acordo com sua conveniência e oportunidade administrativa.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório e à adoção da solução proposta, por atender ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

Alexandre Augusto Ramos
Secretário Executivo
CIMASP